

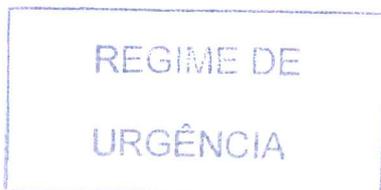


L I D O
Em, 08/03/12
DAS 12079
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 077 /2012 GAG

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.



PROC 017 /2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do art. 9º, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, para solicitar que sejam aprovados por essa Casa, mediante Decreto Legislativo, os valores do quadro abaixo para o subsídio de cargos do Poder Executivo a vigor de 1º de março a 31 de dezembro de 2012:

Cargo	Subsídio
Governador	23.449,55
Vice-Governador	20.743,83
Secretário de Estado	18.038,12
Administrador Regional	14.430,49

A justificação para a apreciação do Decreto Legislativo ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos dos Senhores Secretários de Estado de Administração Pública, Fazenda, Planejamento e Orçamento e Transparência e Controle.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº /2012

Brasília, de fevereiro de 2012

Excelentíssimo Senhor Governador,

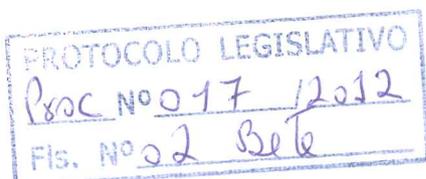
Ao assumirmos o Governo do Distrito Federal em 1º de janeiro de 2011, como bem sabe Vossa Excelência, havia vários reajustes na remuneração dos servidores públicos distritais já aprovados em 2009 e 2010 para ter início de vigência em 2011.

Pelos dados que colhemos das Mensagens enviadas à Câmara Legislativa nos dois anos anteriores ao início do Governo de Vossa Excelência, estimava-se que a despesa bruta com pessoal sofreria o seguinte impacto de crescimento:

- a) 2009: R\$ 77.430.350,10;
- b) 2010: R\$ 640.332.386,79;
- c) 2011: R\$ 1.052.263.827,66.

Apesar de questionáveis do ponto de vista da gestão fiscal os reajustes aprovados num Governo com início de vigência no Governo seguinte, Vossa Excelência houve por bem honrar todos os compromissos assumidos com os servidores, embora isso viesse a refletir nos resultados dos percentuais com despesas de pessoal.

Fechado o primeiro ano de nosso Governo e expurgadas dos valores acima aquelas despesas que não são computadas no Relatório de Gestão Fiscal, chegou-se ao quadro seguinte:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GDF: Despesas com pessoal			
Ano	A = RCL	B = Despesa Líquida	Percentual
2008	9.626.476.275,59	4.083.937.586,77	42,42%
2009	10.254.998.540,21	4.455.744.037,23	43,45%
2010	11.485.148.499,11	4.984.004.875,72	43,40%
2011	12.859.741.832,57	5.928.304.823,76	46,10%

Note-se que, enquanto em 2010 o percentual de crescimento da despesa com pessoal ficou abaixo do crescimento da receita corrente líquida (11,86% e 12% respectivamente), em 2011 a despesa com pessoal ficou sete pontos percentuais acima do crescimento da receita corrente líquida (18,95% e 11,97%, respectivamente), o que indica falta de adequada avaliação dos dados.

Como isso, chegamos ao limite preocupante de 46,1%, muito próximo do limite prudencial da LRF.

No entanto, como os citados reajustes iniciados em 2011 ainda não completaram 12 meses de pagamento, o fato é que ainda irão impactar o Relatório de Gestão Fiscal no final dos dois próximos quadrimestres, sem que o crescimento da receita corrente líquida consiga absorvê-los sem atingir o limite prudencial.

É em razão desse contexto que estamos sugerindo a Vossa Excelência várias medidas no sentido de não só conter o crescimento da despesa com pessoal, mas também de reduzi-la.

Por isso, entre essas medidas, solicitamos a Vossa Excelência encaminhar à Câmara Legislativa solicitação para que sejam fixados novos valores para o subsídio do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Administradores Regionais.

Atualmente, os valores estão fixados no Decreto Legislativo nº 1.854, de 2010, conforme a seguir:

ANEXO ÚNICO

Cargo	Subsídio	
	1º/1/2011	1º/2/2011
Governador	16.099,28	26.055,05
Vice-Governador	14.241,67	23.048,70
Secretário de Estado	12.384,06	20.042,35
Administrador Regional	9.907,25	16.033,88

A medida, embora seja de iniciativa privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal (LODF, art. 60, VII), pode ser a ela solicitada por Vossa Excelência, nos termos da autorização contida na Lei Complementar nº 13/1996 (art. 9º, § 3º, I).





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Em razão disso, é que estamos apresentando a presente sugestão, que esperamos ver acolhido por Vossa Excelência e encaminhada à apreciação da Câmara Legislativa.



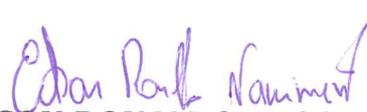
WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública



MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Secretário de Estado de Fazenda



EDSON RONALDO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento



CARLOS HIGINIO RIBEIRO DE ALENCAR

Secretaria de Estado de Transparência e Controle

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Proc Nº 017 /2012

Fls. Nº 04 Bete

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e posteriormente, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF e CCJ.

Em, 12/03/2012


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria

LEGISLAÇÃO

LEI ORGÂNICA

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

VII – fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado do Distrito Federal e Administradores Regionais, observados os princípios da Constituição Federal; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005.)*

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 1996

Regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, leis é o gênero de que são espécies:

...

IV – o decreto legislativo;

§ 1º No âmbito legislativo do Distrito Federal, considera-se:

...

IV – decreto legislativo a lei que, com este nome, discipline, com efeito externo, matéria da competência privativa da Câmara Legislativa;

Art. 9º A iniciativa pode ser comum ou privativa.

§ 1º A iniciativa comum é a que pode ser exercida:

I – pelo Governador;

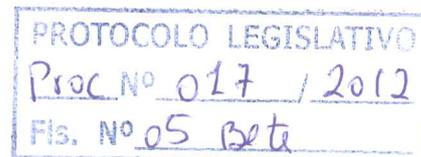
II – por qualquer membro ou órgão da Câmara Legislativa;

III – pelos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.

§ 2º A iniciativa privativa é a que se reserva a um Poder ou a órgão dos Poderes Públicos o direito exclusivo de iniciar o processo legislativo.

§ 3º A Câmara Legislativa poderá ser provocada a manifestar-se sobre matéria de sua competência privativa, mediante solicitação:

I – do Governador;



REGIMENTO INTERNO

...

Art. 64. Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças:

I - ...

II - analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

...

g) fixação de subsídio dos Deputados Distritais, do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Administradores Regionais;

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.854, DE 2010

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Fixa o subsídio de agentes políticos do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Distritais, Governador e Vice-Governador, Secretários de Estado e Administradores Regionais é o fixado no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 1º Os Secretários de Estado ou os Administradores Regionais podem optar por continuar percebendo sua remuneração do cargo efetivo ou do emprego permanente de órgão ou entidade da Administração Pública de sua origem, hipótese em que perceberão oitenta por cento do valor fixado no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 2º Ao subsídio de que trata este artigo, aplicam-se as normas sobre o teto de remuneração vigentes no Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos.

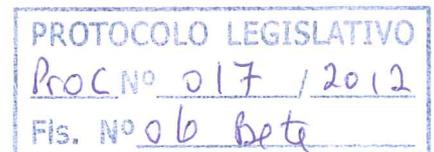
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2010

DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente

ANEXO ÚNICO



Cargo	Subsídio	
	1º/1/2011	1º/2/2011
Governador	16.099,28	26.055,05
Vice-Governador	14.241,67	23.048,70
Deputado Distrital	12.384,06	20.042,35
Secretário de Estado	12.384,06	20.042,35
Administrador Regional	9.907,25	16.033,88